



LEI MUNICIPAL Nº. 476/2011

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

"A favor do Cidadão"

"Dispõe sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas nos prédios públicos de Paranhos"

O Presidente da Câmara Municipal de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Donizete Aparecido Viaro**, no uso de suas atribuições legais, e conforme o disposto no Artigo 32, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Paranhos, Promulga a Seguinte Lei:

Art. 1º- Fica proibido em qualquer ocasião servir, vender, doar ou consumir bebidas alcoólicas, destiladas ou fermentadas nos prédios públicos em Paranhos, onde ocorrem práticas esportivas de qualquer modalidade.

Art. 2º- Aos organizadores dos eventos onde ocorrer à infração desta lei será aplicada a multa correspondente a 100 (cem UFERMS).

Art. 3º- O valor correspondente ao mencionado no artigo anterior, caso não seja recolhido aos cofres municipais, ficará incluso no cadastro de dívida ativa do município, em nome do organizador do evento.

DAS PENALIDADES

Art. 4º- Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de trinta dias após sua promulgação.

Art. 5º- os infratores desta Lei ficam proibidos de usarem qualquer estabelecimento público municipal pelo período de um ano, a contar da data de autuação.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Presidente, 25 de julho de 2011.

DONIZETE APARECIDO VAIRO
Presidente